

Julgamento de Impugnação

Pregão Presencial 11/2015

Processo de Compras nº 137/2015

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, medições manométricas, análises químicas e microbiológicas de controle de qualidade da água distribuída

Trata-se de resposta a Impugnação ao edital interposto pela empresa ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.067.846/0001-74, ora impugnante, referente ao Pregão Presencial nº 11/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, medições manométricas, análises químicas e microbiológicas de controle de qualidade da água distribuída. Dessa forma, passamos a análise:

- DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no artigo 14, do Decreto Municipal 6783, de 6 de outubro de 2005, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail compras.sama@gmail.com, no dia 15/09/2015, às 11h29m, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 17/09/2015, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

- DOS PONTOS QUESTIONADOS

Alega a empresa IMPUGNANTE que:

- a) as medições manométricas não fazem parte do escopo de nenhum laboratório de análises, e que fazendo esta exigência estaria a SAMA restringindo a participação de empresas,
- b) que a norma ISO 17025 não exige a prestação de serviços de medições manométricas e,
- c) que a SAMA possui os equipamentos necessários para efetuar o serviço de medições manométricas



Primeiramente cumpre ressaltar a crise hídrica a qual estamos atravessando, principalmente na região Sudeste, onde reservatórios e represas trabalham com níveis bem abaixo do normal. Dessa forma, resta ao Poder Público e a população zelar por este precioso recurso natural primordial à vida, a água.

Pois bem, a SAMA sempre procurando alcançar a excelência na prestação do serviço público procura sempre agir de maneira mais efetiva em suas ações, principalmente às relacionadas a preservação e ao aproveitamento da água que vem distribuída pela SABESP, sendo que a quantidade recebida vem se tornando cada vez menor.

Nesse sentido, com a inclusão das medições manométricas no escopo dos trabalhos, pretende a SAMA atuar ainda com maior eficiência na administração da água, bem como se municiar de informações a respeito de pressão da água, risco de rompimentos de tubulação, detectar vazamentos, e ainda atuar na prevenção de surtos de toxinfecção e demais doenças de veiculação hídrica.

Conforme exposto, as medições manométricas são de suma importância nesse acompanhamento efetivo e para ditar diretrizes e ações, corretivas e preventivas.

Dessa forma, passamos a analisar o mérito da IMPUGNAÇÃO.

- DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

a) as medições manométricas não fazem parte do escopo de nenhum laboratório de análises, e que fazendo esta exigência estaria a SAMA restringindo a participação de empresas,

Conforme explanado anteriormente, a SAMA entende que as medições manométricas diárias são de extrema importância para ditar as ações a serem tomadas, além de viabilizar as ações preventivas, tão logo seja detectada alterações nas medições.

Ademais, a SAMA autoriza, no item 12.2 do presente Edital, a subcontratação de até "...40% (quarenta por cento) do total de parâmetros contratados...", ou seja, a SAMA dessa forma está ampliando a participação de empresas no certame, e não "limitando" conforme alegação da IMPUGNANTE.

Ainda, para demonstração da viabilidade econômica da referida inclusão, quando da fase interna da licitação realizamos diversos pedidos de orçamento, tendo enviando solicitações a 12 (doze) empresas, porém somente tivemos retorno de duas, tendo como média de preços o valor de **R\$ 367.896,60 (trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)**, conforme acostado às fls. 54 dos autos.



Porém, ao **incluir as medições manométricas** no escopo dos trabalhos, obtivemos 3 (três) orçamentos, tendo como **média de preços o valor de R\$ 313.991,60 (trezentos e treze mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**. Ou seja, verifica-se que com a ampliação do objeto que mais empresas tem a possibilidade de participar do certame, inclusive com valores mais baixos dos que os inicialmente apurados.

Para finalizar, citamos aqui o jurista Hely Lopes Mairalles, in Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 17ª edição, pág. 273, que define proposta mais vantajosa como "aquela que **melhor atenda aos interesses da Administração**, e que nem sempre é o menor preço e portanto, proposta mais vantajosa **será aquela que melhor servir aos objetivos da licitação**, dentro do critério de julgamento estabelecido no edital ou convite" (grifo nosso)

*b) que a norma ISO 17025 não exige a prestação
de serviços de medições manométricas e,*

Com relação à não exigência de medições manométricas pela norma ISO 17025, esclarecemos que nos parece razoável e de fácil percepção que a norma ISO em referência trata de "laboratórios de calibração e de ensaio" e "laboratórios de análises clínicas", sendo certo que a mera verificação da aferição registrada pelo equipamento (manômetro) não demandaria a "acreditação ISO" para este serviço. Afinal, não é esta a finalidade da norma ISO, que trata de exames de materiais biológicos, microbiológicos, imunológicos, químicos, imuno-hematológicos, hematológicos, biofísicos, citológicos, patológicos ou de outros materiais provenientes do corpo humano, sendo notório que a "medição manométrica" não é análise, portanto quando se exige a certificação ISO para os itens de frequência mensal se refere às análises, e não para a simples anotação da medição aferida. Dessa forma, a empresa que eventualmente vier a prestar o serviço deverá, com relação aos equipamentos, DECLARAR que seus equipamentos se encontrem devidamente aferidos/calibrados e disponibilizar à SAMA os certificados de aferição e calibração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Frise-se que, conforme demonstrado acima, essa exigência não restringe, e sim amplia a possibilidade de outras empresas participarem do certame, já que existe a possibilidade de subcontratação, e ainda que dessa forma se evidencia a busca pela proposta mais vantajosa.

Não pretende a SAMA criar empecilhos ou dificultar a participação de empresas com exigências rígidas e de rigor desnecessário.

*c) que a SAMA possui os equipamentos necessários para
efetuar o serviço de medições manométricas,*



Sobre a alegação de que a SAMA possui os equipamentos necessários à aferição, temos a informar que é economicamente inviável à SAMA determinar que funcionários estejam todos os dias, 7 dias por semana, realizando as medições manuais, uma vez que o custo gerado com horas extras, disponibilização de veículo, custos de manutenção dos veículos, alimentação, seria de grande vulto, além de que os funcionários ficariam o dia todo "em campo", deixando de lado suas funções administrativas.

Senão vejamos, após a inclusão da necessidade de medições manométricas no escopo do contrato recebemos orçamentos com valores mais baixos do que os orçamentos que não continham o referido serviço.

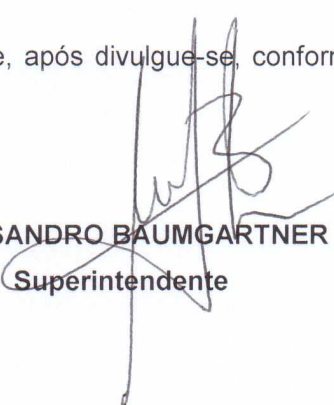
Nos parece óbvio que a Administração está levando em conta a proposta mais vantajosa e a contratação menos onerosa.

- DA DECISÃO

Ante o exposto,

Entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente impugnação, de maneira a manter no escopo dos serviços a exigência de realização de medições manométricas, pois como esclarecido acima é fonte inestimável de informações para nortear as diretrizes e ações futuras da SAMA.

Dê-se ciência à impugnante, após divulgue-se, conforme demais formalidades de publicidade determinadas em lei.


ALESSANDRO BAUMGARTNER
Superintendente

